

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 25 182/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

No contexto das funções próprias da Intervenção Operacional da Administração Pública, é necessário proceder a inúmeras deslocações por todo o território nacional, seja para realização de visitas sistemáticas às entidades beneficiárias seja para participação nas reuniões das unidades de gestão e comissões de acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio.

Atenta a natureza própria da Intervenção Operacional da Administração Pública, não dispõe esta estrutura de qualquer motorista, pelo que a condução da viatura que lhe está afectada só poderá ser assegurada pelos gestores e técnicos que se deslocam em serviço.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 665/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete de Gestão do Programa Operacional Administração Pública aos gestores e técnicos daquela Intervenção.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público e são autorizadas, individual e casuisticamente, pelo Gestor da Intervenção Operacional da Administração Pública.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

21 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 25 183/2005 (2.ª série). — Por despachos de 21 e de 29 de Setembro de 2005, respectivamente do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro:

Cristina de Jesus Espadinha Gaio Amaral Rebocho, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, posicionada no escalão 1, índice 199 — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com efeitos reportados ao dia 7 de Novembro de 2005, ficando exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 161/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do director-geral da DGITA de 10 e de 16 de Novembro de 2005, respectivamente:

Armando Carlos Costa Carvalho, especialista de informática, grau 3, nível 1, do quadro de pessoal da DGITA — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Viseu, nos

termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 25 184/2005 (2.ª série). — Considerando que a lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que no quadro do pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro, existem lugares vagos no cargo de direcção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de contabilidade:

Nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto conjuntamente nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, os técnicos superiores de orçamento e conta principais, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, do quadro desta Direcção-Geral, que reúnem os requisitos legais e são detentores de aptidão e competência técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, licenciados Pedro Miguel Nunes Gonçalves da Rosa (área económica), Paulo Alexandre Major Duarte Lopes e Vítor Jaime Pereira Alves (área jurídica), no cargo de chefe de divisão de contabilidade, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005.

18 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 80/2005. — *Norma n.º 13/2005-R — apólices uniformes.* — Considerando que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2005, de 10 de Novembro, produziu algumas alterações ao regime jurídico do pagamento dos prémios do contrato de seguro, com o principal objectivo de diminuir o número de litígios relacionados com o pagamento de prémios de seguro;

Tendo em consideração que apesar de as cláusulas constantes das apólices uniformes se adaptarem, automaticamente, a este novo regime jurídico, é de toda a conveniência, sob o ponto de vista da transparência, que aqueles clausulados se tornem perfeitamente claros para as várias partes envolvidas na sua contratação;

Tomando como princípio a prevalência do regime fixado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, sobre o da formação tácita do contrato previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 176/95, de 26 de Julho;

Considerando que, apesar da extensão das alterações introduzidas nas várias apólices uniformes, a republicação dos textos integrais levaria à adopção de uma norma demasiado extensa, pelo que parece mais adequado, nos casos em que tal se justifique, que o Instituto de Seguros de Portugal publique na sua página da Internet os textos consolidados dos clausulados agora alterados;

Tendo em atenção, ainda, o constrangimento que poderia decorrer de, por via indirecta, condicionar a forma de subscrição de cada uma das apólices uniformes, imperativo que conduz à necessidade de prever, em geral, a possibilidade da sua contratação a prémio variável ou como apólice aberta, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho;

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 5 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil por danos causados por instalações de gás, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde